

O PLANEAMENTO TERRITORIAL NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES: UM OLHAR SOBRE A SUA EVOLUÇÃO

Melânia ROCHA; Sílvia FURTADO; Rui MONTEIRO

*Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos
Av. Antero de Quental n.º 9C, 2º Piso, 9500-160, Ponta Delgada
Melania.PN.Rocha@azores.gov.pt, Silvia.A.Furtado@azores.gov.pt; Rui.CM.Pereira@azores.gov.pt*

RESUMO:

O ordenamento do território apresenta-se como um dos casos da legislação nacional que, quer ao nível dos conceitos quer das regras, pode ser aplicado a todo o país, assumindo na Região Autónoma dos Açores diferenças quanto a especificidades pontuais que não alteram, no entanto, o conteúdo basilar dos diplomas que o regulam.

Com a aprovação, no ano 2000, da orgânica da Secretaria Regional do Ambiente (actual Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, cuja orgânica foi publicada recentemente), foi criada a Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos (DROTRH) que integra a Direcção de Serviços do Ordenamento do Território (DSOT), à qual compete a orientação e coordenação das actividades nas áreas do ordenamento do território e do urbanismo. Assim, e desde aquela data, verificou-se um forte incremento na elaboração de Instrumentos de Gestão Territorial, quer da competência da DROTRH, quer da competência das autarquias, quer ainda da competência de outras entidades.

Pretende-se com a presente comunicação fazer um balanço da evolução do ordenamento do território na Região Autónoma dos Açores, destacando o papel da DSOT no seu processo de desenvolvimento.

1. Enquadramento Legal

A autonomia político-administrativa dos Açores existe apenas desde 1976, na sequência da instituição do regime democrático em Portugal e da consagração das Regiões Autónomas ao nível da Constituição. Este marco político teve como consequências imediatas a criação de órgãos de governo próprio com áreas de actuação reportadas aos órgãos do governo da república, o que determinou o desenvolvimento económico, social e cultural com repercussões a nível do território regional.

Se até àquela data, e um pouco à semelhança do país, as questões do ordenamento do território não possuíam um carácter geral, e também devido ao fraco desenvolvimento económico das ilhas, as mesmas nunca foram entendidas nos Açores senão de uma forma sectorial.

Nos anos 80, o poder político, sensível às questões do ambiente e do ordenamento do território procurou dar resposta a essas questões iniciando a elaboração de planos gerais de urbanização.

Não obstante, o planeamento só passa a ter uma maior expressão nos Açores, com a publicação do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, que cria a figura jurídica dos planos municipais de ordenamento do território. Este diploma foi adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/91/A, de 8 de Março.

Com a Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto) é definido o quadro legal onde, no espaço nacional e regional, o sistema de planeamento e gestão territorial se desenvolve, com destaque para o quadro da política de ordenamento do território e de urbanismo e dos instrumentos de gestão territorial que a concretizam. Para além disso, regula as relações entre os diversos níveis da Administração Pública e desta com a população e com os representantes dos diferentes interesses económicos e sociais.

As bases da política de ordenamento do território e de urbanismo foram desenvolvidas através da publicação do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro), que definiu a coordenação dos âmbitos nacional, regional e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral do uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial.

No contexto regional, os Açores encontram-se abrangidos por um Estatuto Político-Administrativo próprio, com fundamento nas suas características geográficas, económicas, sociais e culturais. Neste contexto, o ordenamento do território afigura-se como um dos casos da legislação nacional onde se mostrou imprescindível assumir as especificidades da Região, através de alterações pontuais que não alteram o conteúdo basilar dos diplomas que o regulam.

A adequação da legislação nacional às especificidades físicas, sócio-económicas e institucionais da Região Autónoma dos Açores, deveu-se à importância do ordenamento do território para um desenvolvimento sustentado nos valores e recursos endógenos, integrantes de cada uma das partes e do seu conjunto. Nesta sequência, o Governo dos Açores procedeu à aplicação e adaptação do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, através da publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio. Salienta-se que estes diplomas, para além de procederem à adaptação de competências, procedem também à adequação de uma das tipologias de plano especial de ordenamento do território, sem criar novos tipos de planos, com fundamento nas especificidades geomorfológicas dos Açores e nos problemas ambientais que surgem em razão dessas mesmas especificidades.

2. A Política de Ordenamento do Território na Região Autónoma dos Açores

A importância progressiva das questões ambientais para assegurar o desenvolvimento harmonioso e sustentável da Região Autónoma dos Açores, associada, cada vez mais, à necessidade de intervenções e acompanhamento sistemáticos, planeados e integrados levou o Governo dos Açores, no ano 2000, a aprovar a orgânica da Secretaria Regional do Ambiente (actual Secretaria Regional do Ambiente e do Mar), através do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2000/A, de 18 de Abril, alterado, muito recentemente, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio.

Para a prossecução dos objectivos deste departamento governamental foram criados diversos serviços de natureza operativa, com destaque para a Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos (DROTRH), à qual compete a definição da política de gestão dos recursos hídricos e do ordenamento do território e urbanismo, para além da coordenação e controle da sua execução, promovendo e

apoiando todas as medidas necessárias à informação e sensibilização, dispondo para isso da Direcção de Serviços dos Recursos Hídricos (DSRH) e da Direcção de Serviços do Ordenamento do Território (DSOT).

À DSOT compete a orientação e coordenação das actividades nas áreas do ordenamento do território e do urbanismo, nomeadamente a elaboração de estudos e recolha de dados necessários à prossecução das bases gerais da política de ordenamento do território e de desenvolvimento urbano da Região, a promoção de estudos específicos para as várias componentes do ordenamento do território na perspectiva da optimização e racionalização da ocupação do território, a proposta de medidas legislativas necessárias à racionalização da ocupação do solo na Região, a participação na definição da política de utilização do solo, a harmonização das políticas sectoriais com incidência territorial e articulação com os instrumentos de gestão territorial avaliando o seu impacte no ordenamento do território, a gestão do litoral de forma integrada e sustentada promovendo a implementação de acções e medidas indispensáveis à sua requalificação e ordenamento, a elaboração e fiscalização da aplicação do Plano Regional do Ordenamento do Território dos Açores, a execução e compatibilização dos planos especiais de ordenamento do território, o acompanhamento e compatibilização dos diversos instrumentos de gestão territorial, a avaliação periódica do estado do ordenamento do território na Região, a promoção de projectos de investigação no domínio do ordenamento do território, bem como contribuir para a criação e garantir a actualização do sistema de informação geográfica no âmbito do ordenamento do território.

Por via de legislação diversa, compete também à DSOT a emissão de diversos pareceres, de entre os quais se podem salientar o licenciamento das actividades turísticas, a exploração de massas minerais, a localização de aterros, bem como os de apoio ao licenciamento camarário nos concelhos que não possuem Plano Municipal de Ordenamento do Território em vigor.

2.1 Os Instrumentos de Gestão Territorial

Actualmente, e perante o quadro legal em vigor, verifica-se que houve um forte incremento na elaboração de Instrumentos de Gestão Territorial, quer da competência da DROTRH, como o Plano Regional do Ordenamento do Território dos Açores, os planos de ordenamento da orla costeira e os planos de ordenamento de bacias

hidrográficas de lagoas, quer da competência das autarquias, como os planos municipais de ordenamento do território, quer ainda da competência de outras entidades e que são alvo de acompanhamento por parte da DSOT.

Começando pelos Instrumentos de Desenvolvimento Territorial (que possuem uma natureza estratégica e traduzem as grandes opções com relevância para a organização do território, consubstanciando o quadro de referência a considerar na elaboração de instrumentos de planeamento territorial), salienta-se o papel da DSOT no acompanhamento, através da Comissão Consultiva, do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), para o qual foram apresentadas as principais tendências da base territorial, social, cultural e económica dos Açores e na coordenação e elaboração do Plano Regional do Ordenamento do Território dos Açores (PROTA), cujos principais objectivos são o desenvolvimento, no âmbito regional, das opções nacionais da política de ordenamento do território e das políticas sectoriais traduzindo, em termos espaciais, os grandes objectivos de desenvolvimento económico, social e ambiental dos Açores, a formulação da estratégia regional de ordenamento territorial e do sistema de referência para a elaboração de planos especiais e municipais de ordenamento do território, a contribuição para a atenuação das assimetrias de desenvolvimento intra-regional, bem como, a promoção da estruturação do território.

No que concerne aos Instrumentos de Natureza Especial, estes estabelecem um meio supletivo de intervenção do Governo apto à prossecução de objectivos de interesse nacional, com repercussão espacial ou, transitoriamente, de salvaguarda de princípios fundamentais do programa nacional de ordenamento do território. São constituídos pelos planos de ordenamento de áreas protegidas, planos de ordenamento da orla costeira e planos de ordenamento de albufeiras de águas públicas. Decorrente da adaptação do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial à Região, estes últimos reportam-se a planos de ordenamento de bacias hidrográficas de lagoas, os quais seguem o mesmo regime jurídico, sem prejuízo das especificidades e adequações de carácter orgânico a que houver lugar. Salienta-se que à DSOT está cometida a coordenação e elaboração dos planos de ordenamento de bacias hidrográficas de lagoas (POBHL) e dos planos de ordenamento da orla costeira (POOC).

Nos Açores, as questões do litoral assumem particular importância do ponto de vista social, pois a quase totalidade dos seus aglomerados urbanos situam-se junto à costa e possuem uma cultura a ela associada, para além do facto das zonas costeiras continuarem a ser áreas de elevado potencial de desenvolvimento para a sociedade

sendo, por isso, necessário definir uma política estratégica que constitua um quadro de referência para a abordagem do litoral no meio insular. Em resultado da percepção que a Administração Regional tem da sensibilidade das questões relacionadas com o litoral, o Governo Regional dos Açores publicou a Resolução n.º 138/2000, de 17 de Agosto, que define as linhas de orientação relativas às intervenções no litoral. A assunção dos princípios e objectivos contidos naquela Resolução determinaram a necessidade de se proceder à elaboração de planos de ordenamento da orla costeira, adaptados às especificidades do litoral de cada ilha do Arquipélago, tendo a Resolução n.º 139/2000, de 17 de Agosto, mandado proceder à elaboração dos POOC das Ilhas de Santa Maria, Terceira, Graciosa, São Jorge, Pico, Faial, Flores e Corvo, a Resolução n.º 152/2000, de 12 de Outubro, mandado proceder à elaboração do POOC do Troço Feteiras/ Fenais da Luz/ Lomba de São Pedro (vulgo POOC Costa Norte) e a Resolução n.º 153/2000, de 12 de Outubro, mandado proceder à elaboração do POOC do Troço Feteiras/ Lomba de São Pedro (vulgo POOC Costa Sul).

Neste momento, encontram-se em vigor 3 POOC: o da Costa Norte da Ilha de São Miguel (aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2005/A, de 17 de Fevereiro), o da Ilha Terceira (aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2005/A, de 15 de Fevereiro) e o da Ilha de São Jorge (aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2005/A, de 26 de Outubro) e 5 em elaboração (o da Costa Sul de São Miguel e os das Ilhas de Santa Maria, Graciosa, Flores e Corvo). Brevemente, serão lançados os concursos públicos para a elaboração dos POOC das Ilhas do Pico e do Faial, ficando assim todo o Arquipélago coberto por este tipo de plano especial de ordenamento do território, que em virtude de ser um plano cuja área de incidência é a orla costeira, ganha especial importância numa região composta por ilhas, cujo perímetro total ascende a 800 km, equivalente a quase 90% da costa do território continental português.

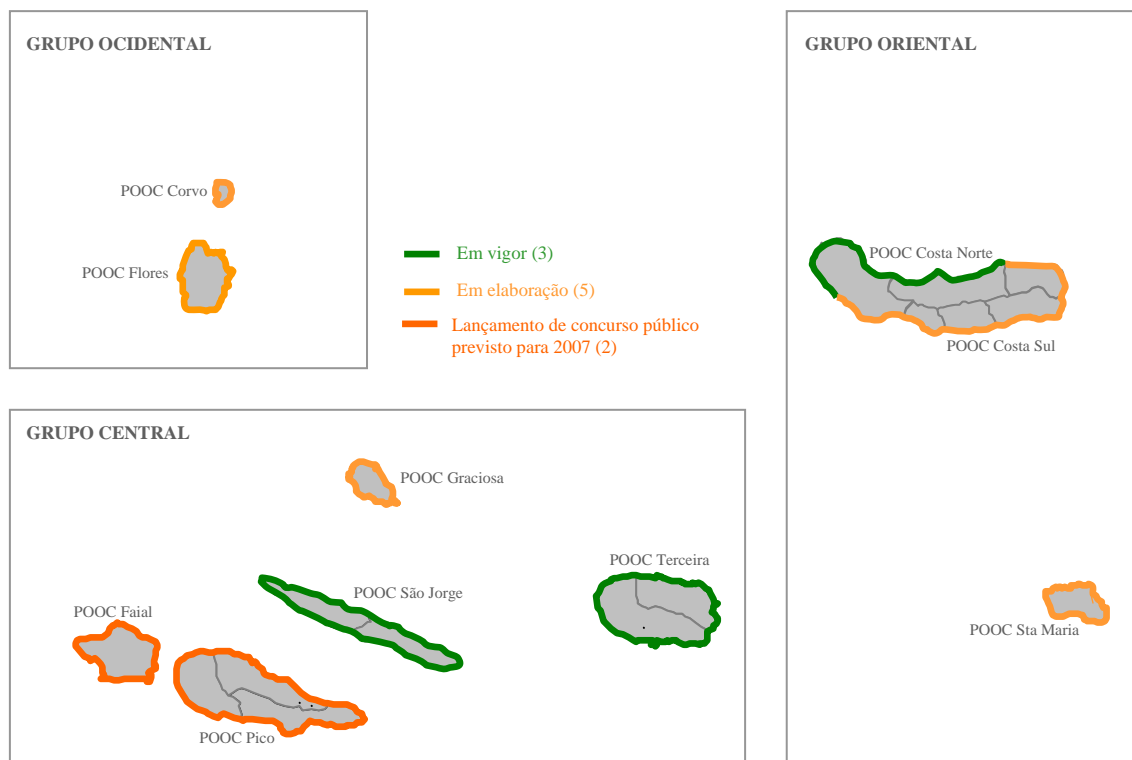


Figura 1 – Ponto da situação dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira na Região Autónoma dos Açores (Maio de 2007)

Para outro lado, e atendendo à consciência da importância do planeamento territorial e do planeamento dos recursos hídricos integrados, visando a obtenção de instrumentos que promovam a salvaguarda e valorização ambiental dos recursos naturais, incluindo a preservação do estado da qualidade da água das lagoas, foram mandados elaborar, pelo Governo Regional dos Açores, os Planos de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas das Furnas e das Sete Cidades (na ilha de São Miguel), através da Resolução n.º 154/2000, de 12 de Outubro, e o Plano de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas do Caiado, do Capitão, do Paúl, do Peixinho e da Rosada, na ilha do Pico, pela Resolução n.º 10/2006, de 19 de Janeiro. Neste momento, os dois primeiros POBHL encontram-se aprovados pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2005/A, de 15 de Fevereiro, e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2005/A, de 16 de Fevereiro, respectivamente. Para além disso, foi já lançado o concurso público internacional para a elaboração do Plano de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas do Caiado, do Capitão, do Paúl, do Peixinho e da Rosada.

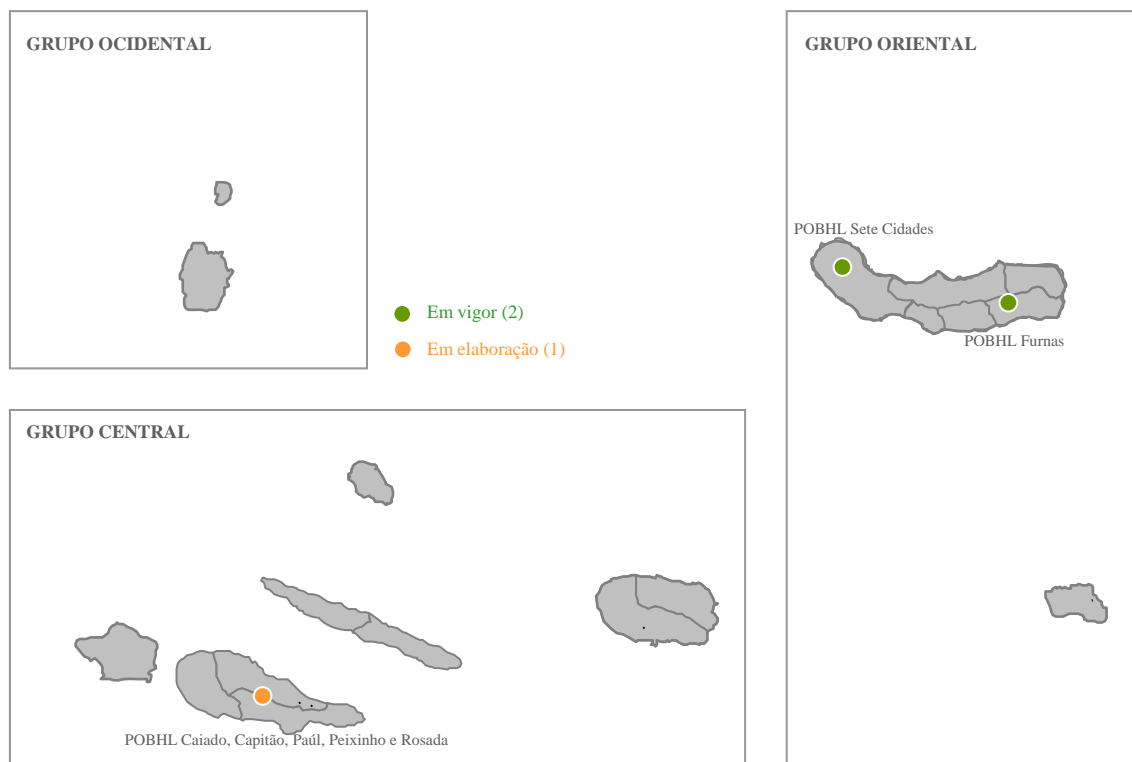


Figura 2 – Ponto da situação dos Planos de Ordenamento das Bacias Hidrográficas de Lagoas na Região Autónoma dos Açores (Maio de 2007)

Ainda no âmbito dos planos especiais de ordenamento do território, salienta-se, o acompanhamento da DSOT na elaboração do Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico (da responsabilidade da Direcção Regional do Ambiente), aprovado pelo Decreto 24/2006/A, de 13 de Julho.

Ao nível dos Instrumentos de Política Sectorial, que programam ou concretizam as políticas de desenvolvimento económico e social com incidência espacial, a DSOT tem também acompanhado alguns processos de elaboração, nomeadamente os relativos ao Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores (da competência da Direcção Regional do Turismo), ao Plano Sectorial das Cavidades Vulcânicas e dos Monumentos Naturais Regionais da Região Autónoma dos Açores (da responsabilidade da Direcção Regional do Ambiente) e ao Plano Sectorial para a Rede Natura 2000 na Região Autónoma dos Açores (também da responsabilidade da Direcção Regional do Ambiente), este último já em vigor, através do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2006/A, de 6 de Junho, alterado pela Declaração de Rectificação n.º 48-A/2006, de 7 de Agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2007/A, de 10 de Abril).

Relativamente aos Instrumentos de Planeamento Territorial, estes têm natureza regulamentar, estabelecendo o regime de uso do solo e definindo modelos de evolução da ocupação humana e da organização de redes e sistemas urbanos e, na escala adequada, parâmetros de aproveitamento do solo. Estes instrumentos também denominados por Planos Municipais de Ordenamento do Território, são da competência das autarquias locais e alvo de acompanhamento por Comissões Mistas de Coordenação que incluem a DSOT. Dos 19 concelhos que compõem os Açores, apenas 1 não possui Plano Director Municipal (PDM) aprovado, o concelho da Povoação, encontrando-se 7 em fase de revisão.

Por outro lado, tem-se verificado, na Região, um forte incremento na elaboração de Planos de Urbanização (PU) e de Planos de Pormenor (PP), encontrando-se em vigor 7 PU (nomeadamente o de Ponta Delgada e Áreas Envolventes, o de Lagoa, o da Caloura, o de Vila Franca do Campo, o das Furnas e o de Nordeste) e 3 PP (o da Canada dos Valados, o de Salvaguarda e Valorização da Zona Histórica de Vila do Porto e o da Zona Industrial de Santa Bárbara).

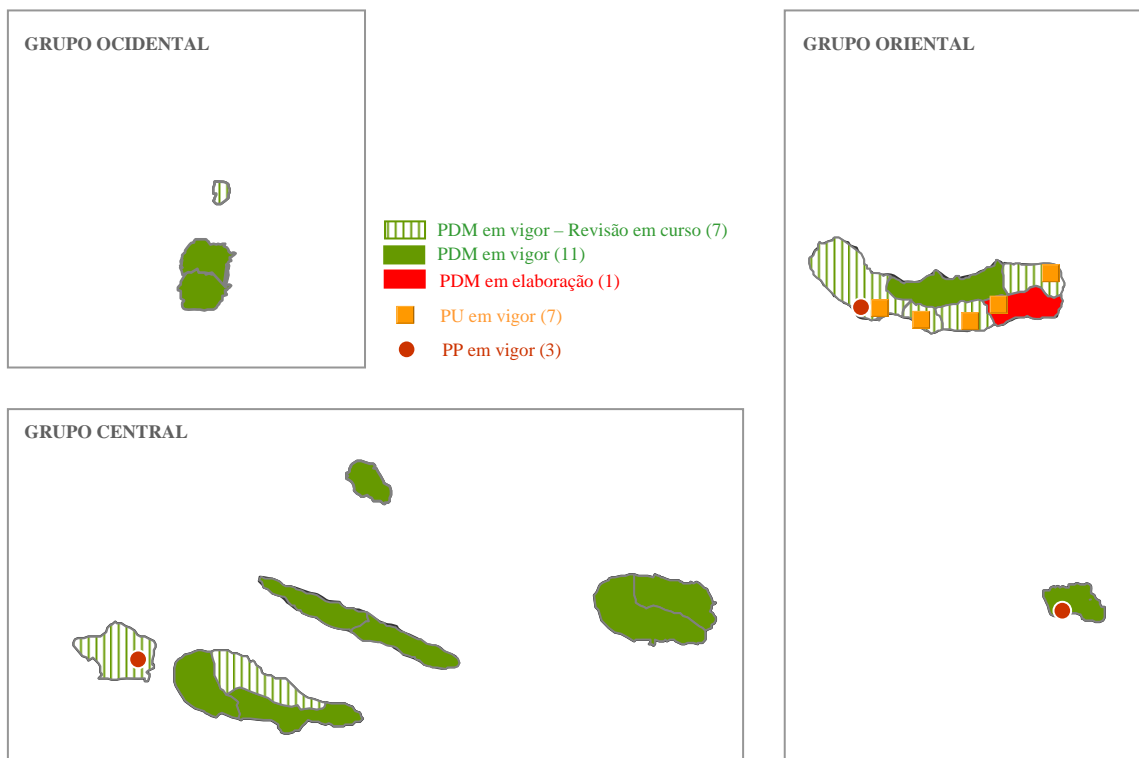


Figura 3 – Ponto da situação dos Planos Municipais de Ordenamento do Território na Região Autónoma dos Açores (Maio de 2007)

Por via da adaptação à Região do diploma que regula o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, está cometida à DSOT a elaboração e o acompanhamento de medidas preventivas relativas a PU e PP que se destinem à alteração ou suspensão destes planos. Para além disso, no que respeita às medidas preventivas correspondentes a PDM, da responsabilidade do departamento do governo com competência em matéria da administração local, que tenham como consequência a sua suspensão, a DSOT participa na emissão do parecer do departamento governamental com competência em matéria de ambiente.

No que concerne à avaliação periódica do estado do ordenamento do território nos Açores, já foram elaborados, sob coordenação da DSOT, os Relatórios de Estado do Ordenamento do Território relativos a 2001 e a 2003, obrigação imposta pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e respectiva adaptação à Região.

2.2 Outros Estudos e Projectos


Para além da elaboração e acompanhamento dos diversos Instrumentos de Gestão Territorial, a DSOT tem desempenhado também um papel preponderante no desenvolvimento de outras tarefas, das quais se destacam a participação em projectos no âmbito do INTREERG Açores – Madeira – Canárias e em grupos de trabalho de diversa natureza.

A promoção e elaboração de estudos e recolha de dados necessários à prossecução das bases gerais da política de ordenamento do território e de desenvolvimento urbano da Região, fez com que a DSOT se tenha candidatado, nos últimos anos, a diversos projectos no âmbito de programas INTERREG.

O Estudo de Caracterização e Identificação das Paisagens dos Açores surgiu no âmbito do projecto INTERREG II C – Sudoeste Europeu/Diagonal Continental, tendo em Outubro de 1999, a então Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, através da Direcção Regional do Ambiente proposto, conjuntamente com a Direcção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, participar na Caracterização da Paisagem Ibérica e Ilhas. Este estudo teve como principal objectivo identificar e caracterizar as paisagens da Região Autónoma dos Açores, agregando-as em unidades de paisagem relativamente homogéneas, com correspondente cartografia, permitindo a sua utilização no processo de ordenamento do território, tendo a elas

associadas uma avaliação, ou seja, um conjunto de indicações quanto a valores e degradações, ameaças e directrizes para o ordenamento territorial.

| IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE | | PICO | (P6) |
|--------------------------|--|------|------|
| Designação da unidade | P6 - Lajes | | |
| Concelhos | Lajes | | |
| Principais povoados | Lajes do Pico (sede do concelho), Almogreira | | |
| Área aproximada | 15 Km ² | | |

| Caracterização da unidade | |
|--|---|
| <p>SÍNTESE RELATIVA AO CARÁCTER DA PAISAGEM</p>  <p>Lajes do Pico - B</p> <p>Lajes do Pico - B</p> | <p>Esta unidade, de encostas orientadas a oeste e a sul e com declives suaves a acentuados, está compreendida entre a zona planáltica incluindo quase toda a vertente sudoeste do Pico do Topo, uma das maiores altitudes da ilha abaixo da montanha do Pico) e a beira-mar (trechos de costa baixa e outros de arribas com 50 a 150 metros de altura).</p> <p>Trata-se de uma pequena unidade que integra a vila baleeira de Lajes do Pico, o primeiro povoado da ilha. Esta vila localiza-se numa plataforma basáltica do litoral, na base de uma escarpa com mais de 200 metros de altura, e é envolvida por áreas agrícolas amplas, intercaladas com algumas pastagens, compartimentadas com muretes de pedra seca, quase socacos quando o declive o exige. À medida da vila encontra-se uma escarpa revestida com mato alto, seguindo-se superiormente uma encosta suave com pastagens, por vezes com parcelas de milho ou outras culturas, em cotados limitados por sebes vivas, com árvores dispersas.</p> <p>A Vila de Lajes possui alguns elementos arquitectónicos de interesse. Também são de assinalar várias construções que testemunham o forte impacto que a caça à baleia e a sua transformação industrial exerceram naquela vila. O Museu dos Baleeiros existente pretende exactamente preservar esse passado ainda recente.</p> |
| <p>PONTOS E LINHAS PANORÁMICAS</p> | <p>Podem ser observada da zona portuária de Lajes uma panorâmica interessante para ocidente, abrangendo quase todo o litoral desde esta vila até à Ponta de São Mateus.</p> |

| | |
|---|---|
| <p>INCIDÊNCIA DE FIGURAS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E/OU CONSERVAÇÃO DA NATUREZA</p> | <p>Plano Director Municipal (PDM) de Lajes do Pico (em fase de ratificação).</p> <p>Plano Sectorial para a Rede Natura 2000 na Região Autónoma dos Açores (em fase de publicação).</p> <p>Sítio de Interesse Comunitário (SIC) Lajes do Pico (Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, adaptado à Região Autónoma dos Açores, através do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2002/A, de 16 de Fevereiro; Resolução n.º 30/98, de 5 de Fevereiro).</p> <p>Zonas de Protecção Especial (ZPE) Lajes do Pico (Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, adaptado à Região Autónoma dos Açores, através do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2002/A, de 16 de Fevereiro; Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2004/A, de 20 de Maio).</p> <p>Proibição da autorização ou reautorização com espécies de crescimento rápido, nomeadamente em áreas situadas a uma altitude superior a 600 metros (Decreto Regulamentar Regional n.º 21-A/89/A, de 18 de Julho).</p> |
| <p>APRECIÇÃO E ORIENTAÇÕES PARA A GESTÃO DA PAISAGEM</p> | <p>É uma paisagem com zonas muito interessantes e de grande valor ecológico. Destaca-se a presença da vila de Lajes com uma clara identidade que lhe advém de séculos de história, incluindo a concentração da actividade baleeira de que ainda restam fortes testemunhos, em parte preservados no Museu dos Baleeiros.</p> <p>Nesta unidade são bem evidentes os sinais da intensa humanização, quer quanto à edificação, quer nas terras de cultivo, nas pastagens e nas matas ali existentes, com excepção dos matos altos onde o declive não permitia outra utilização. É uma unidade de paisagem harmoniosa e ordenada aos seus diferentes usos, aberta e com estreitas relações funcionais e visuais com o mar, transmitindo calma e, até mesmo, a impressão de alguma estagnação no tempo.</p> <p>Rica em espécies florísticas e faunísticas, a gestão desta unidade deverá considerar a conservação deste património, que já foi objecto de uma proposta para a constituição de um parque natural regional (Avila <i>et al.</i>, 2000).</p> |

Figura 4 – Exemplo de Ficha do Estudo de Caracterização e Identificação das Paisagens dos Açores

O Estudo Piloto de Gestão Integrada da Unidade de Paisagem da Lagoa das Sete Cidades, financiado pelos fundos comunitários FEDER e INTERREG IIB Açores-Madeira-Canárias, insere-se no Projecto PAISAGEM do Programa Piloto para a Protecção, Gestão Integrada, Reabilitação e Valorização Sustentável da Paisagem das Ilhas da Macaronésia. A coordenação do projecto foi assegurada pela Direcção Geral do Ordenamento do Território do Governo das Canárias, enquanto nos Açores, a responsabilidade de elaboração foi cometida à DSOT. A Bacia Hidrográfica da Lagoa das Sete Cidades, considerada um dos principais cartões turísticos dos Açores, apresenta um avançado estado de eutrofização da lagoa, devido à intensificação da actividade agro-pecuária, tendo por isso sido determinada a necessidade de elaboração do Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Sete Cidades. Nesta sequência, a criação de um sistema de monitorização composto por dois sub-sistemas (o de Gestão e Monitorização do Plano e o de Monitorização da Paisagem) que permitisse avaliar e determinar as dinâmicas paisagísticas daquela bacia hidrográfica, constituiu o principal objectivo deste estudo piloto.

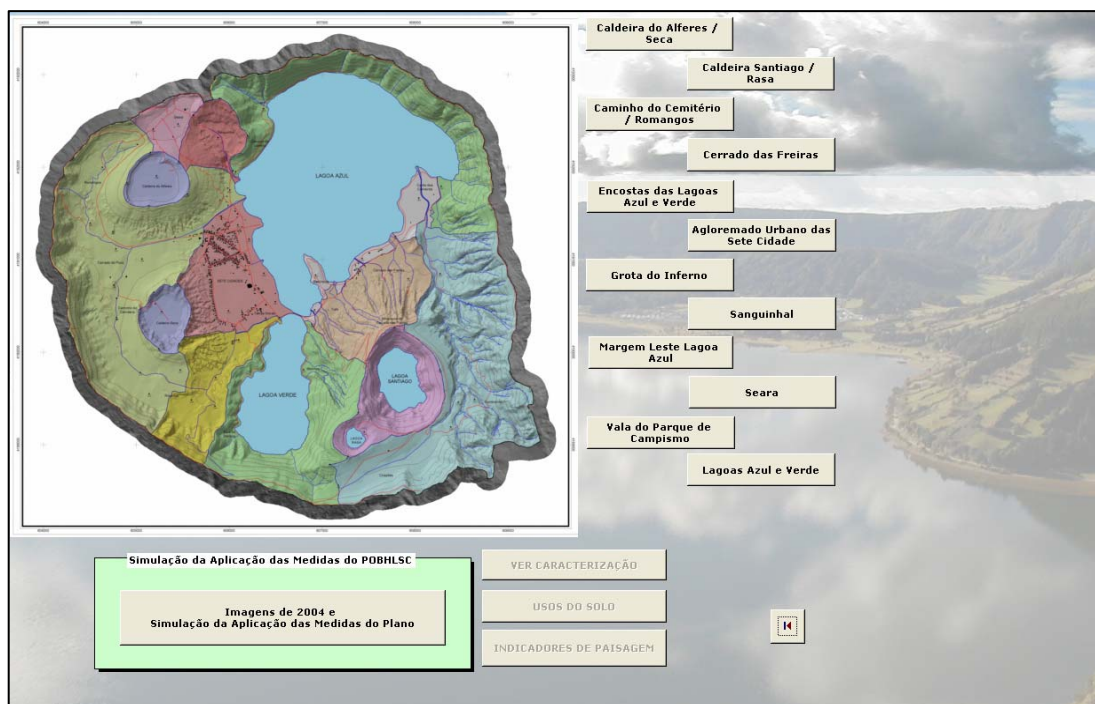


Figura 5 – Aplicação do Sistema de Monitorização da Paisagem da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Sete Cidades

Também no âmbito da iniciativa comunitária INTERREG IIIB Açores-Madeira-Canárias, a DSOT prosseguiu, conjuntamente com a Direcção Geral do Ordenamento do Território do Governo Autónomo das Canárias e a Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, do Governo da Região Autónoma da Madeira, o desenvolvimento do projecto “Estudo do Impacte Territorial determinado pelos Sistemas de Apoio ao Turismo”, designado pelo acrónimo GESTURIS – Gestão Urbanística de Espaços Turísticos Degradados ou Infradotados. Este projecto pretendeu impulsionar a elaboração de diversos projectos-piloto que suportem as medidas tendentes a atenuar os problemas estruturais detectados em alguns núcleos urbanos de carácter turístico na Região. De igual forma, pretendeu prevenir situações de deterioração nos pólos de desenvolvimento turístico onde ainda se mantêm as condições favoráveis, mas em que seja elevado o risco de virem a acontecer disfunções e, também, obter a percepção das dinâmicas territoriais determinadas pela atribuição de apoios ao investimento na área do turismo, nos Açores, no período de vigência dos II e III Quadros Comunitários de Apoio, nomeadamente desde 1994. Dado o seu carácter pioneiro na relação turismo-ambiente, o GESTURIS assumiu-se como um estudo-piloto na detecção das questões territoriais relevantes a serem acauteladas perante a dinâmica turística crescente e intensa que se tem vindo a fazer sentir nos Açores.

Ainda no âmbito da mesma iniciativa comunitária, a DSOT encontra-se a desenvolver os projectos LITOSOST (Gestão Sustentável do Desenvolvimento Social, Económico e Ecológico das Áreas Litorais da Macaronésia) e SUEMAC (Sinergia e Cooperação na Gestão do Solo da Região Macaronésica).

O projecto LITOSOST constitui uma iniciativa das autoridades competentes em matéria de ordenamento do território, e tem como principal objectivo alcançar uma gestão do ordenamento litoral que vise a diminuição da pressão urbana e infra-estrutural e a sua regeneração, recuperação e acondicionamento para o uso e fruição pública, pretendendo incentivar as práticas que conduzem à gestão sustentável do litoral dos arquipélagos dos Açores, Madeira e Canárias. A pequena dimensão das ilhas dos Açores e as suas condicionantes orográficas levaram, ao longo dos tempos, a uma ocupação humana tradicionalmente litoralizada, pelo facto das zonas costeiras abrangerem áreas privilegiadas em termos de recursos e actividades. Por outro lado, constituem áreas de grande sensibilidade e fragilidade porque muitas vezes são submetidas a fortes pressões que conduzem à destruição, muitas vezes irreversível, desses mesmos recursos e potencialidades. É neste sentido que se mostrou premente a cobertura do território das ilhas de Santa Maria, Graciosa, Flores e Corvo por instrumentos de gestão territorial, nomeadamente por planos de ordenamento da orla costeira, enquanto planos especiais de ordenamento do território.

Por seu turno, o SUEMAC tem como objectivo o desenvolvimento de um modelo de gestão pública do solo na Região Macaronésica, com vista à sustentabilidade dos sistemas ambientais, sociais e económicos. Considerou-se indispensável, no caso dos Açores, que o presente projecto fosse baseado no conhecimento actualizado da ocupação do solo da Região, por forma a facilitar a tomada de decisão de técnicos e autoridades com competências no planeamento e ordenamento territorial. Para tal, procedeu-se à elaboração de uma Carta de Ocupação do Solo da Região Autónoma dos Açores, com recurso a imagens de satélite LANDSAT 7.

Na sequência do desenvolvimento do Estudo de Caracterização e Identificação das Paisagens dos Açores no âmbito do projecto INTERREG II C – Sudoeste Europeu/Diagonal Continental, e dada a importância de transmitir um novo entendimento quanto ao valor da paisagem, a DSOT, considerou fundamental a divulgação daquele estudo junto de um público mais vasto através de uma publicação de qualidade gráfica e com um carácter generalista, com o título “Livro das Paisagens dos Açores – Contributos para a Identificação e Caracterização das Paisagens dos Açores”.

Para além disso, esta Direcção de Serviços em conjunto com a Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa, desenvolveu o Inventário do Espaço Público dos Açores, tendo posteriormente publicado o Livro intitulado “A Praça em Portugal – Açores”.



Figura 6 – “Livro das Paisagens dos Açores” e “A Praça em Portugal – Açores”

A DSOT tem, também, participado em Grupos de Trabalho de diversa natureza, dos quais se destacam a adaptação à Região do diploma que estabelece o Regime Jurídico em matéria de exploração de massas minerais/ pedreiras (Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro), o Programa de Redução do Encabeçamento na Bacia Hidrográfica da Lagoa das Sete Cidades, bem como, a Avaliação dos Percursos Pedestres Classificados na Região Autónoma dos Açores.

A Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), enquanto instrumento legal de auxílio à tomada de decisão perante projectos cuja dimensão o exige, é outra tarefa para a qual a DSOT é convidada, pela entidade de AIA (a Direcção Regional do Ambiente), a fazer parte das respectivas comissões de avaliação.

Por via da orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, a DSOT procede, também, à emissão de pareceres aos planos e projectos com implicação na ocupação, uso e transformação do solo, no âmbito do licenciamento das actividades turísticas, da exploração de massas minerais, da localização de aterros, entre outras

áreas temáticas, para além de pareceres de apoio ao licenciamento camarário de loteamentos urbanos e obras particulares nos concelhos que não possuem Plano Municipal de Ordenamento do Território em vigor. Salienta-se que nos últimos anos se verificou um aumento nos pareceres emitidos pela DSOT, facto que se deve essencialmente à implementação dos planos de ordenamento da orla costeira e dos planos de ordenamento das bacias hidrográficas de lagoas. Por outro lado, denota-se uma diminuição, quer ao nível dos pareceres emitidos no âmbito dos loteamentos, quer no âmbito da exploração de massas minerais, devido à entrada em vigor da quase totalidade dos Planos Directores Municipais na Região.

3. Conclusão

Pretendeu-se com a presente comunicação fazer um balanço da evolução do ordenamento do território na Região Autónoma dos Açores, até à actualidade, destacando o papel da DSOT no seu processo de desenvolvimento.

Salienta-se a importância da criação da Secretaria Regional do Ambiente, actual Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, através da publicação da respectiva orgânica, no desenvolvimento de uma política de ordenamento do território para a Região o que conduziu, num muito curto período temporal (entre 2000 e 2007), ao desenvolvimento de um trabalho extremamente considerável, sem paralelo em períodos anteriores.

Nesta sequência, a criação e o desenvolvimento de uma política de ordenamento do território, enquanto política instrumental, mostrou-se importante para a qualidade ambiental e para o desenvolvimento sustentável da Região.

Assim, e como desafios para o futuro que se avizinha, destacam-se os seguintes: a implementação de um conjunto de instrumentos de gestão territorial que já se encontram em vigor ou em vias de ratificação / publicação; a revisão dos PDM em vigor; a incrementação do planeamento urbano através da elaboração de PU e PP; a dinâmica futura da adaptação dos Instrumentos de Gestão Territorial às novas solicitações da sociedade; a adopção de uma estratégia integrada para a gestão das zonas costeiras; bem como, a necessidade de encarar o ordenamento do território como um processo que exige a participação dos cidadãos através do desenvolvimento de processos de cidadania activa.